COHAGRA - COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DE CAPITAL AUTORIZADO

CNPJ 23.204.282/0001–44 N.I.R.E. 31300006662

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, nas dependências da Cohagra - Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande S/A, situada na Avenida das Acácias, nº 43, Vila Olímpica, CEP 38066-020, na cidade de Uberaba – MG, reuniram-se os Conselheiros Fiscais desta Companhia Habitacional às nove horas e vinte e cinco minutos e finalizado ao meio dia. Estiveram presentes os Conselheiros Fiscais Thaissa Tanaka de Oliveira, Cláudio Henrique Ferreira e Carla Almeida Souza Tiveron; o Chefe do Departamento de Contabilidade Nailton Aparecido da Silva; Iniciada a reunião, o Sr. Nailton informou que foi devidamente registrada na Junta Comercial a substituição dos Diretores Administrativo e Financeiro, apresentando o respectivo ato para ciência de todos os presentes, com a entrega de uma cópia do documento. Na sequência, procedeu-se à análise da movimentação contábil referente ao mês de outubro de 2024, com os devidos apontamentos realizados pelo Conselheiro Cláudio. Após a conferência dos extratos bancários e comprovantes de pagamentos, foram apresentadas as pendências relativas ao referido período, conforme segue: Nota Fiscal nº 3731, emitida pelo credor Vanderlei Lombardi Auto Peças, no valor de R$ 495,00, paga em 08/10/2024, com acréscimo de juros no valor de R$ 3,26, totalizando R$ 498,26, em razão do vencimento do boleto em 06/10/2024. Questionado sobre o motivo do pagamento com juros, o Sr. Nailton informou que o atraso ocorreu por problemas administrativos na Companhia. Fica registrado o alerta para que os pagamentos de boletos sejam tratados com maior cautela, a fim de evitar despesas desnecessárias com juros e multas. Nota Fiscal nº 174, emitida pelo credor Digicolor, no valor de R$ 1.450,00, sobre a qual houve retenção de ISSQN, restando pendente a comprovação do recolhimento do imposto devido à Prefeitura Municipal de Uberaba, no valor de R$ 40,46. Pagamento à Sra. Sheila Martins Arantes, no valor de R$ 110,40, efetuado em 25/10/2024, referente à compra de agenda, caneta, caixa e itens para embrulho de presente, utilizados em homenagem ao servidor destaque. O Conselho deliberou que a referida despesa não se caracteriza como gasto pertinente à Companhia, por não possuir relação direta com suas atividades. Assim, recomenda-se a abertura de processo de ressarcimento do valor à Companhia. Nota Fiscal nº 2093, emitida pelo credor Copy Art Digital Ltda, no valor de R$ 1.900,00, paga em 09/10/2024, com juros de R$ 15,11, totalizando R$ 1.915,11, em virtude do vencimento do boleto em 04/10/2024. Nota Fiscal nº 35844, emitida pelo credor JVR Materiais de Construção, no valor de R$ 2.994,62. Constatou-se que a planilha de cotação apresenta apenas duas propostas válidas, com justificativa de ausência de itens por parte das demais empresas consultadas. Fica registrado que, considerando a ampla disponibilidade de fornecedores no ramo, é recomendável que sejam obtidas, no mínimo, três cotações antes da formalização do processo de compra. Nota Fiscal nº 19, emitida pela credora Fernanda Rocha Silvestre Dias, no valor de R$ 201,50, com pagamento efetuado em 18/10/2024. Observou-se que o valor pago foi R$ 0,06 superior ao valor constante na nota fiscal. Nota Fiscal nº 51, emitida pela credora Topline Topografia Ltda, no valor de R$ 7.941,15, com pagamento realizado em 23/10/2024, de forma antecipada à data de emissão da nota (26/10/2024). Verificou-se, ainda, que a nota fiscal foi emitida em nome da empresa Topline Topografia Ltda, entretanto, o pagamento foi efetuado diretamente ao sócio-administrador Daniel, bem como não houve o recolhimento do ISSQN, no valor de R$ 158,82.Após análise individual, os membros constataram que as pendências foram devidamente sanadas. Na sequência, iniciou-se a análise do balancete de outubro/2024 de forma detalhada, com as explicações do Sr. Nailton. No item passivo - obrigações fornecedores nacionais, houve o pagamento da NF em 29/10/2024 no

valor de R$ 3.855,00 ao Sr. Ronaldo Rosa Cordeiro que foi estornado o pagamento e realizado novamente em 30/10/2024.Finalizado a análise, o resultado do mês de outubro/2024: saldo negativo de R$ 279.835,10 (devedor). Foi observado pelos conselheiros que houve um aumento muito significativo de um mês para o outro. Em seguida, foi iniciada a análise da movimentação contábil de novembro/2024, com os apontamentos do Conselheiro Cláudio. Após a conferência dos extratos e pagamentos, registraram-se as seguintes pendências: Nota Fiscal nº 189, emitida pelo credor Digicolor, no valor de R$ 170,00, com pagamento efetuado em 12/11/2024. Constatou-se o acréscimo de juros no valor de R$ 3,40, totalizando R$ 173,40, em razão do vencimento do boleto. Verificou-se, ainda, a ausência de recolhimento do ISSQN, no valor de R$ 4,74. Reembolso ao Presidente referente à viagem a Belo Horizonte, no valor total de R$ 1.176,33, sendo R$ 60,80 relativos a pedágios e R$ 1.115,53 referentes ao reembolso de combustível. Constatou-se a ausência de comprovação de duas notas fiscais anexadas ao processo, sendo uma no valor de R$ 391,51, referente a combustível, e outra no valor de R$ 30,40, referente a pedágio. Apesar da falta de comprovação documental completa, as prestações de contas apresentadas encontram-se em conformidade com o Decreto de Viagens vigente, observando-se os parâmetros estabelecidos pela norma. Nota Fiscal nº 3017, emitida pelo credor TH Segmed, no valor de R$ 364,00, sobre a qual houve retenção de ISSQN, restando pendente a comprovação do recolhimento do imposto devido à Prefeitura Municipal de Uberaba, no valor de R$ 17,91. Nota Fiscal nº 2808, emitida pelo credor Unimed Uberaba, no valor de R$ 15,00, sobre a qual houve retenção de ISSQN, restando pendente a comprovação do recolhimento do imposto devido à Prefeitura Municipal de Uberaba, no valor de R$ 0,68. Nota Fiscal nº 1050, emitida pelo credor BV Auto Posto Ltda, sem a devida documentação comprobatória da despesa, notadamente pela ausência de assinatura na FID de solicitação. Nota Fiscal nº 53, emitida pelo credor Retificadora Bonsucesso, no valor de R$ 11.860,00, sobre a qual houve retenção de ISSQN, restando pendente a comprovação do recolhimento do imposto devido à Prefeitura Municipal de Uberaba, no valor de R$ 355,80.Após análise individual, os membros constataram que as pendências foram devidamente sanadas. Na sequência, iniciou-se a análise do balancete de novembro/2024, apresentada pelo Sr. Nailton. No item passivo - obrigações fornecedores nacionais, foi identificado o pagamento à empresa Hiperpol Comércio e Distribuidora, no valor de R$ 33,12, referente a manutenção predial (aquisição de 4 reservatórios de sabonete). Após análise da natureza do gasto, o Sr. Nailton irá reclassificar a despesa para a rubrica contábil adequada. Verificou-se, ainda, o pagamento à empresa Pirajuba Presentes, no valor de R$ 599,80, referente à aquisição de 2 jogos de mesa com 4 cadeiras cada e considerando a característica e a durabilidade do bem, foi deliberado que o valor seja reclassificado para o grupo de Bens Imobilizados. Finalizado a análise, o resultado do mês de novembro/2024: saldo negativo de R$ 242.792,87 (devedor). Os conselheiros constataram a redução do saldo em relação ao mês anterior, registrando a ocorrência para acompanhamento e análise nas próximas prestações de contas. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a presente reunião da qual eu, Thaissa Tanaka de Oliveira, secretária designada, lavrei a presente ata que será assinada por todos os demais presentes confirmando a transcrição fiel dos assuntos tratados na reunião.

Cláudio Henrique Ferreira
Presidente do Conselho Fiscal

Thaissa Tanaka de Oliveira
Secretária do Conselho Fiscal

Carla Almeida Souza Tiveron
Conselheiro Fiscal

Nailton Aparecido da Silva
Chefe do Departamento de Contabilidade